



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

**Ata da Trigésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal  
Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 2000.**

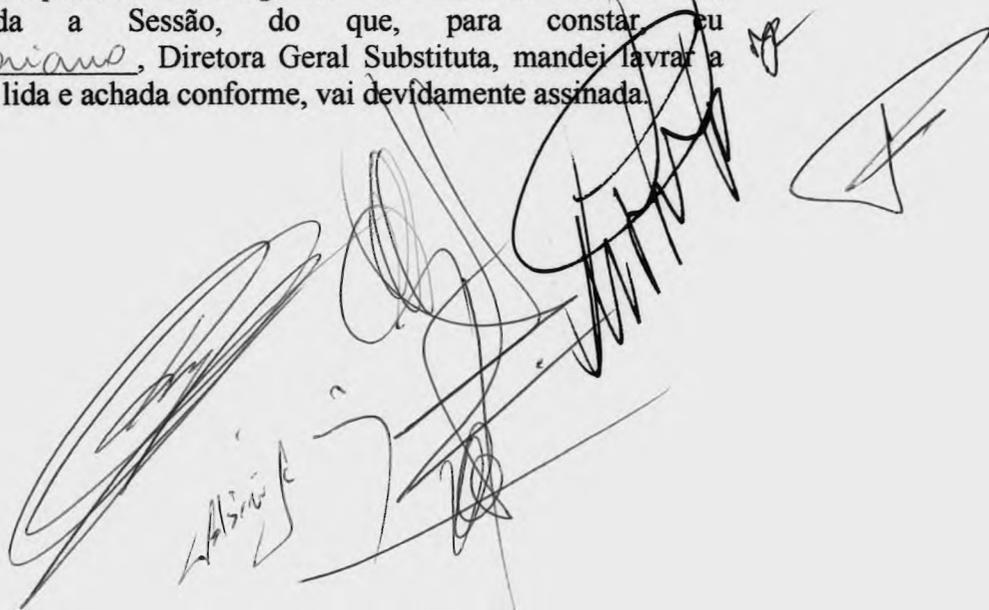
1 Às dezessete horas do dia treze de junho do ano de dois mil  
2 (13.06.2000), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de  
3 Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des.  
4 Arthur Pio dos Santos Neto; Vice-Presidente, Des. Manoel Rafael  
5 Neto; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; suplentes da  
6 classe dos Juristas, Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque  
7 Silva e o Dr. Flávio Claudevan de Gouveia Amâncio; Juiz de Direito,  
8 Dr. Ruy Trezena Patu Júnior; Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª  
9 Região, e o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador  
10 Regional Eleitoral, comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta,  
11 foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.  
12 Presidente passou ao julgamento dos seguintes processos de Classe 1  
13 – Feito Administrativo: **PROCESSO N.º 9928/2000 - 11ª Zona**  
14 **Eleitoral – Jaboatão dos Guararapes**, no qual o Juiz Eleitoral  
15 solicita a requisição da servidora Suely Conceição Paula da Silva  
16 Torres, para servir como Auxiliar de Cartório. DECISÃO:  
17 “Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um ano,  
18 contando-se a partir da apresentação da servidora em Cartório.”;  
19 **PROCESSO N.º 9929/2000 – 107ª Zona Eleitoral – Afrânio**, no  
20 qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do  
21 prazo de permanência da Auxiliar de Cartório Ivoneide Araújo Costa,  
22 Escrivã Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”;  
23 **PROCESSO N.º 9933/2000 – 133ª Zona Eleitoral – Trindade**, no  
24 qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação do prazo de permanência  
25 da Auxiliar de Cartório Maria de Fátima Gomes Peixoto, Chefe do  
26 Cartório. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”;  
27 **PROCESSO N.º 9935/2000 – 13ª Zona Eleitoral – São Lourenço**  
28 **da Mata**, no qual a Juíza Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um  
29 ano, do prazo de permanência das Auxiliares de Cartório Ivete Dias  
30 Ferreira Silva, Escrivã Eleitoral, Taciana Maria Matos Leão de  
31 Almeida, Chefe do Cartório e de Edna Ribeiro Diniz. DECISÃO:  
32 “Unanimemente, deferido o pedido.”; **PROCESSO N.º 9938/2000 –**  
33 **130ª Zona Eleitoral – Capoeiras**, no qual o Juiz Eleitoral solicita a  
34 requisição dos servidores Geovane Ferreira de Lima e Jair Ferreira de  
35 Barros, para servirem como Auxiliares de Cartório. DECISÃO:  
36 “Unanimemente, deferida a requisição pelo prazo de um ano.

37 contando-se a partir da apresentação dos servidores em Cartório.”;  
38 **PROCESSO N.º 9942/2000 – 125ª Zona Eleitoral – Condado**, no  
39 qual o Juiz Eleitoral solicita a prorrogação, por mais um ano, do prazo  
40 de permanência da Auxiliar de Cartório Gilvaneide Corrêa Gomes.  
41 DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido.”; e **PROCESSO N.º**  
42 **9957/2000 – 135ª Zona Eleitoral – Feira Nova**, no qual a Juíza  
43 Eleitoral solicita a requisição da servidora Maria de Fátima e Silva,  
44 para servir como Auxiliar de Cartório, indicando-a para a Escrivania  
45 Eleitoral. DECISÃO: “Unanimemente, deferido o pedido e  
46 homologada a indicação.” Com a palavra o Juiz Trezena Patu, que  
47 trouxe a julgamento os seguintes feitos constantes da pauta:  
48 **PROCESSO N.º 5171/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral – 34ª**  
49 **Zona Eleitoral – Vertente do Lério (Surubim)**, no qual Genivaldo  
50 Lins Figueiroa, eleitor, e a Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva,  
51 Promotora Eleitoral, recorrem contra decisão que considerou nula a  
52 filiação partidária do recorrente Genivaldo Lins Figueiroa ao PFL, por  
53 duplicidade com o PRN. DECISÃO: “Unanimemente, rejeitadas as  
54 preliminares argüidas pela representante do Ministério Público  
55 Eleitoral de 1ª instância. No mérito, também à unanimidade, deu-se  
56 provimento aos recursos para considerar o recorrente Genivaldo Lins  
57 Figueiroa como filiado ao Partido da Frente Liberal.”; e **PROCESSO**  
58 **N.º 31/1999 – Classe 8 – Recurso Criminal - 8ª Zona Eleitoral –**  
59 **Recife, Revisor o Juiz Manoel Rafael Neto**, no qual Paulo José da  
60 Silva recorre contra decisão que, julgando procedente denúncia do  
61 representante do Ministério Público Eleitoral, condenou o recorrente  
62 como incurso nas penas do art. 348 do Código Eleitoral. DECISÃO:  
63 “Unanimemente, decidiu o TRE reconhecer a extinção da punibilidade  
64 em favor do recorrente Paulo José da Silva, em face da ocorrência da  
65 prescrição retroativa.” Ainda com a palavra, o Juiz Trezena Patu  
66 solicitou a retirada de pauta dos seguintes feitos: **PROCESSO N.º**  
67 **17/1998 – Classe 9 – Ação Penal Eleitoral - 34ª Zona Eleitoral –**  
68 **Vertente do Lério (Surubim)**, no qual o Dr. Francisco Rodrigues dos  
69 Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, denuncia o Sr.  
70 Antônio Valdi de França Sales, Prefeito do Município de Vertente do  
71 Lério – PE, pela prática de crime previsto no art. 299 do Código  
72 Eleitoral (dar ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem para  
73 obter voto); e o **PROCESSO N.º 2/2000 – Classe 10 – Ação Cível**  
74 **Eleitoral (Ação Ordinária de Nulidade) – Recife**, no qual Maria  
75 Goretti Vidal Vilaça Nunes, Presidente do Diretório Municipal do  
76 PSDB, em Iguaraci, requer, com pedido de antecipação de tutela,  
77 anular ato da Comissão Executiva Regional que constituiu Comissão  
78 provisória no Município de Iguaraci, ignorando a existência de  
79 Diretório Municipal regularmente formado. Em seguida, com a  
80 palavra o Juiz Mauro Alencar de Barros, que trouxe a julgamento o

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and initials on the right.

81 seguinte feito constante da pauta: **PROCESSO Nº 20/2000 – Classe 9**  
82 **– Ação Penal Eleitoral - Recife**, no qual o Dr. Francisco Rodrigues  
83 dos Santos Sobrinho, Procurador Regional Eleitoral, denuncia o Sr.  
84 Jânio Gouveia da Silva, atual Prefeito de Amaraji – PE, pela prática de  
85 crime previsto no art. 299 do Código Eleitoral. Após o relatório usou  
86 da palavra o Dr. Luiz Carlos Coêlho Neves, advogado do denunciado.  
87 **DECISÃO:** “Unanimemente, decidiu o TRE pelo recebimento da  
88 denúncia.” Com a palavra o Juiz Francisco Maurício Rabelo de  
89 Albuquerque Silva, que trouxe a julgamento o seguinte feito constante  
90 da pauta: **PROCESSO Nº 5185/2000 – Classe 6 – Recurso Eleitoral**  
91 **– 140ª Zona – Santa Maria do Cambucá**, no qual Aristeu Chaves  
92 Neto, comerciante, e o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB recorrem  
93 contra decisão que indeferiu o pedido de transferência eleitoral do  
94 recorrente Aristeu Chaves Neto para o Município de Santa Maria do  
95 Cambucá. Após o relatório usou da palavra o Advogado Pedro de  
96 Albuquerque Malheiros Neto, representando o Partido Trabalhista  
97 Brasileiro. **DECISÃO:** “Preliminar e unanimemente, decidiu o TRE  
98 não conhecer dos recursos.” Em seguida, o Des. Presidente fez a  
99 leitura do expediente oriundo do Tribunal Superior Eleitoral, em que o  
100 Presidente, Ministro Néri da Silveira, comunica a esta Corte a  
101 recondução do Dr. Mário Gil Rodrigues Neto, como membro efetivo  
102 da classe dos Juristas. Em seguida, o Des. Presidente concedeu a  
103 palavra ao Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Procurador  
104 Regional Eleitoral, que trouxe os seguintes informes: “Sr. Presidente,  
105 Srs. Juízes. Solicitei a palavra apenas para informar à Corte que,  
106 conforme já tinha sido dito anteriormente, a Procuradoria Regional  
107 Eleitoral tinha entrado em gestões junto ao Tribunal de Contas do  
108 Estado, para que fossem disponibilizadas as listas com os nomes das  
109 pessoas que tinham tido contas rejeitadas pelo Tribunal ou que tinham  
110 sido emitidos pareceres prévios pela rejeição nos últimos anos. E,  
111 embora tenha havido promessa de entrega até o dia 5 do corrente mês  
112 de junho, tive notícias, somente ontem à noite, que isso teria sido  
113 disponibilizado, dentro daquela linha que nós já havíamos discutido  
114 aqui, que o legislador estabeleceu que as convenções se realizam a  
115 partir do dia 10, mas que os Tribunais de Contas iriam disponibilizar  
116 as listas no dia 05 de julho, quando então já não haveria prazo para  
117 impugnar nenhuma candidatura, nem sequer aquelas que tivessem  
118 sido feitas na undécima hora. Quanto ao Tribunal de Contas da União,  
119 desde a semana passada eu venho conversando com o Vice-  
120 Procurador Geral Eleitoral, Dr. Paulo Campos, e até agora não  
121 obtivemos nenhum sucesso. Não há sequer uma notícia de quando é  
122 que vão ser entregues essas listas, se é que serão antes do dia 05 de  
123 julho. Então, infelizmente, a gente vai terminar incorrendo de novo no  
124 mesmo problema da última eleição, em que o Ministério Público só

125 recebe as listas depois do prazo, não tem mais o que fazer. Então, todo  
126 mundo é candidato, nessa farra que se faz, quando se diz, a torto e a  
127 direito, que se pretende moralizar, para quem tiver contas rejeitadas  
128 não poder ser mais candidato, mas não se viabilizam as datas. Apenas  
129 para comunicar o que está sendo feito.” Em seguida, o Des. Presidente  
130 comunica que o disquete, contendo as informações provenientes do  
131 Tribunal de Contas do Estado, chegou, e contém um grande volume  
132 de informações. Trouxe, ainda, alguns informes acerca de sua viagem  
133 ao Rio de Janeiro, onde participou da Reunião do Colégio de  
134 Presidentes de Tribunais Regionais Eleitorais: “Srs. Juizes, como é do  
135 conhecimento de V. Exas., eu estive presente na última reunião do  
136 Colégio dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais. Tivemos  
137 a presença de S. Exa. o Ministro Néri da Silveira, que fez uma  
138 exposição da qual a única coisa mais substancial foi que S. Exa. teria  
139 ido ao Ministério do Planejamento tentar um crédito suplementar, uma  
140 vez que todos os Tribunais Regionais Eleitorais estavam solicitando  
141 recursos extras pela impossibilidade de se levar a cabo com  
142 proficiência o pleito eleitoral com o dinheiro que nos foi reservado. S.  
143 Exa. também está muito preocupado com a possibilidade de uma  
144 campanha que se esboça, e é a segunda vez que ele trata desse assunto,  
145 com relação à urna eletrônica que seria passível de fraude. Entre as  
146 resoluções adotadas pelo Colégio, uma delas foi a proibição das urnas  
147 eletrônicas de aluguel, ou seja, desses simulacros de urna eleitoral,  
148 que estão sendo vendidos em todo país. Apenas a Bahia e o Amazonas  
149 haviam permitido o uso desses simuladores, e estão se preparando  
150 para rever a decisão dos seus Tribunais Eleitorais. Novidades foram  
151 poucas e, na verdade, o que se espera é que essas eleições corram  
152 tranquilas pela própria forma como será processada. Ninguém briga  
153 com máquina, porque é uma inutilidade está discutindo com o que está  
154 dentro de uma máquina eleitoral. Acreditamos que alguns recursos  
155 adicionais virão; não muito substanciais, mas alguma coisa há de vir  
156 para facilitar um pouco a vida da gente.” Nada mais havendo a tratar,  
157 foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu  
158 Zleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a  
159 presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

The bottom of the page features several handwritten signatures and scribbles. A prominent signature on the right side is written in black ink and appears to be 'Zleyde Soriano'. To its left, there are several large, overlapping scribbles in black ink, some of which are partially legible as 'Zleyde Soriano' and 'Diretora Geral Substituta'. There are also some smaller, less distinct marks and lines scattered across the bottom area.